

INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Pregão Eletrônico nº 01/2012

Processo nº: 23288.000018/2012-80 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**

Data da entrega: **11/04/2012** (disponibilização do edital no comprasnet).

Data de abertura para lances: **23/04/2012**

Horário: **09h00 (nove horas – horário oficial de Brasília)** – Local: www.comprasnet.gov.br (horário de Brasília)

Código UASG: 158394

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, CNPJ 10.728.444/0004-44, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0605, de 22 de março de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, 03/2009 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas demais normas que dispõem sobre a matéria e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1- Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna e segurança patrimonial, de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global com fornecimento de dispositivos de aferição das rondas, a serem executadas nas dependências do IFS – campus Lagarto, conforme especificações contidas neste Edital e Anexos.

1.2 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Memória de Cálculo

ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo, conforme anexo II da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008)

ANEXO IV – Modelo de Declaração

ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato

ANEXO VI – Declaração de Vistoria (modelo)

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - **Poderão participar** deste Pregão as empresas que:

2.1.1– Estejam cadastradas (**documentação obrigatória**) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/01.

2.1.2 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto nº 3.722/01).

2.1.3 – Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

2.1.4 – Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1 - Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenha sido declarada inidônea;

2.2.2 - Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Empresas coligadas/vinculadas, entendidas estas como as que possuem sócios comuns. Ou seja: não será admitida a participação de pessoas jurídicas distintas que apresentem quadros societários coincidentes ou, ainda, quadros societários distintos, mas gerenciados por um mesmo representante comum;

2.2.4 - Empresa estrangeira que não funcione no País;

2.2.5 - Empresa que não seja do ramo de atividade do objeto ora licitado – será realizada consulta “on-line” no SICAF, caso necessário;

2.2.6 - Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.7- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.2.8- Empresas que possuam débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.

2.2.9. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenha em seu quadro de pessoal servidor público que participe de sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa construída para prestar serviços a seus membros.

2.2.10. Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

2.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico:

2.3.1 - Que está ciente e concorda com as condições deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui previstos.

2.3.2 - A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º, do Art. 32 da Lei 8666/93 e a IN/MPOG nº 2/95.

2.3.3 - Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

2.4- A(s) licitantes vencedora(s) deverá(ão) enviar os originais destas declarações junto com as propostas de preços.

2.5 - As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br

3.2 - As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

- 3.4 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

4 – DA VISTORIA

- 4.1 - O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Coordenador de Administração do IFS – CAMPUS LAGARTO, pelo telefone (02179) 3321-1504 ou 1530.

- 4.1.4 - Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desse Pregão.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos valores unitários e totais para cada item cotado, contendo marca e modelo do produto, a partir da disponibilização do edital no comprasnet até o horário de abertura do pregão, horário oficial de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

4.1.1 - AO CADASTRAR A PROPOSTA O FORNECEDOR **DEVERÁ INCLUIR DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA FACILITAR O JULGAMENTO DO OBJETO OFERTADO. Não sendo aceitas na referida descrição, apenas expressões do tipo "conforme edital"**

- 5.2 - A proposta de preços do objeto licitado, pelo **valor global anual**, será a que for colocada no sistema.
- 5.3 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas constantes da planilha de custos (anexo IV) que incidem sobre o objeto deste Pregão.

6 - DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 - A partir das **09h00 horas** (horário de Brasília) do dia **23/04/2012** e em conformidade com o subitem 4.1 do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, analisadas e classificadas, com a etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.2.1- Conforme determina o art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24, Decreto 5.450/2005).
- 7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação da detentora do lance.

- 7.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 7.6.1 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de **ENCERRAMENTO ALEATÓRIO**, emitido pelo sistema as licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.
- 7.8 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.9 - **IMPORTANTE: O VALOR UNITARIO poderá ter no MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS e o VALOR TOTAL também deverá ter no máximo DUAS CASAS DECIMAIS, estando o pregoeiro autorizado a fazer arredondamento para menor.**

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 – Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global anual** e atender às condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2 - Serão desclassificadas as propostas que imponham condições e/ou as que ofertarem produtos que não atendam às especificações exigidas neste edital.
- 8.3 – Além do que determina o item 7.2, serão desclassificadas as propostas que:
- I - Contenham vícios ou ilegalidades;
 - II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
 - III - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
 - IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e
 - V - não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- 8.4 - Serão considerados preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 8.4.1 - A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 8.4.2 - Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;
 - II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

- IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X - estudos setoriais;
 - XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.4.3 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.4.4 - A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.
- 8.4.5 - O modelo de Planilha de custos e formação de preços previsto no anexo III desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço.
- 8.4.6- Erros no preenchimento da Planilha não constituem motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.5 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 8.5.1 - Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar às licitantes, o envio de anexo relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 8.5.2 - O anexo deve ser enviado num dos seguintes formatos: **Microsoft Office Word, Microsoft Office Excel, BrOffice.org Writer ou PDF** até a versão 2003. Anexo enviado em formato diferente e que não seja possível abrir e ser analisado pelo Pregoeiro será recusado.
- 8.6 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
- 8.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido o menor preço, conforme inciso XVII, do artigo 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002.
- 8.8- No julgamento da habilitação e propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.1– Não se aceitará proposta que contenha custos relativos ao IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha de composição de custos e formação de preços.
- 8.8.2 – O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes (sanar) aos valores estimados.
- 8.8.3 - A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento

da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada (sanada), se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

- 8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.10 - No caso de empate entre dois ou mais licitantes quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser observado o critério preferencial previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.11 - Na fase de julgamento das propostas, o pregoeiro do IFS - campus Lagarto poderá solicitar da(s) empresa(s) a apresentação de modelos/amostras ou folders acompanhados das especificações básicas dos produtos ou serviços que serão avaliados pelo setor competente do órgão tendo como parâmetros as especificações exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.12 - Os documentos deverão ser enviados pela opção envio de anexo quando convocado pelo pregoeiro via sistema eletrônico.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 9.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.3 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.4 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

9.4.1 - Habilitação Jurídica:

9.4.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresário individual;

9.4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

8.4.1.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2 - Regularidade Fiscal:

9.4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

9.4.2.3- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos

encargos sociais instituídos por lei.

- 9.4.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.4.2.5- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação (emissão de empenho).
- 9.4.2.6- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4.2.7- A não-regularização da documentação, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.
- 9.4.2.8- Comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 9.4.2.9- A comprovação acima poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso de o pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.
- 9.4.2.10- Declaração de Vistoria, comprovando que a licitante esteve nos locais onde os serviços objeto desta licitação serão executados e tomou pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridade. A vistoria deverá ser efetuada de acordo com o Art. 30, III, Lei nº 8.666/93.
- 9.4.2.11- Comprovação do registro e sua respectiva regularidade perante o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, de que atende a disciplina normativa de funcionamento de empresas especializadas em segurança privada, de acordo com as exigências da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 1.592/95.
- 9.4.2.12- Apresentar documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade, objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 992/DPF/MJ de 25/10/1995.
- 9.4.2.13- Apresentar certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15.12.95, do Ministério da Justiça.
- 9.4.2.14- Comprovante pelo órgão competente da última autorização para compras de armas.
- 9.1.2.15- Declaração fornecida por empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, de que o licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, na matriz e filiais se existir. No caso do licitante, comprovadamente, ser também empresa autorizada a formar e reciclar vigilantes poderá apresentar declaração própria de que vem cumprindo regularmente tal exigência.
- 9.4.2.16- Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter executado serviços de vigilância armada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram

cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços, devidamente registrado na entidade competente.

9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

9.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

B) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

C) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

D) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente .deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, quando solicitados, no seu original ou por cópia autenticada em cartório de notas ou pelo Pregoeiro responsável pelo Pregão ou, ainda, pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e via e-mail (digitalizado), imediatamente após solicitado pelo Pregoeiro, ambos contados do encerramento da etapa de lances, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis no item 12 deste edital.

9.5.1 – Os documentos e eventuais anexos, enviados via e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da fase de lances, no IFS - Campus Lagarto, Rodovia Lourival Batista, Povoado Carro Quebrado, S/N – SE, Lagarto-SE, Caixa Postal 32, CEP 49.400-000.

9.5.2 – As declarações feitas em campo próprio no Sistema Eletrônico previstas nos itens 2.3.2 e 2.3.3 devem ter os originais enviados junto com a proposta conforme previsto no item 8.2.1.

- 9.6 - A documentação exigida nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste edital, referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, poderá ser verificada, quando possível, por meio de consulta “on-line”, assegurado o direito de apresentar, via fax ou e-mail, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada.
- 9.6.1 – O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG – localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.
- 9.7 - Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 9.8 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.9 - Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e, não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.
- 9.10 - Aceito o lance de menor valor e verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora.
- 9.11 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição ao requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 9.12 - A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos, sujeitará a licitante às sanções previstas no Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Art. 18, Decreto 5.450/2005).
- 10.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da seção pública.
- 10.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. O pedido de impugnação deve ser feito por escrito e também enviado por e-mail: **monica.lanza@ifs.edu.br**
- 10.2 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: **monica.lanza@ifs.edu.br** (art. 26, Decreto 5.450/2005).

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 - Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.2 - A licitante dispõe do prazo **de 03 (três) dias** para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado na Gerência de Administração e Manutenção do Campus Lagarto do IFS a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até **03 (três) dias**, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.4 - É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Gerência de Administração e Manutenção do Campus Lagarto do IFS, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
- 11.5 - A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

- 11.6 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.7 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 - Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.9- Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados **no IFS - Campus Lagarto, Rodovia Lourival Batista, Povoado Carro Quebrado, S/N – SE, Lagarto-SE, Caixa Postal 32, CEP 49.400-000, fone (DDD (79)) 3321-1514 – e-mail: monica.lanza@ifs.edu.br**
- 11.10 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 11.11- As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo do IFS- Campus Lagarto – Rodovia Lourival Batista, Povoado Carro Quebrado, s/n, ou ainda em qualquer outro Campi do IFS onde tenha seção de protocolo, sendo dirigidas ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação.

12- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.2 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. O início da prestação do serviço será **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do contrato.
- 13.2 A forma de prestação de serviços encontra-se fixada no termo de referência anexo a este edital.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A adjudicatária deverá no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, apresentar o comprovante da prestação de garantia e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além das sanções legais previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e neste edital.
- 14.1.1. O prazo para apresentação do comprovante da prestação de garantia e assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela contratante.
- 14.1.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.1.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de% (....) do valor anual do contrato-*
- 14.1.1.3. a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 14.1.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.
- 14.1.3. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.4. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica do Instituto Federal de Sergipe;
- 14.1.5. Quando da prorrogação contratual, a COLIC – Campus Lagarto assegurar-se-á que os

preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, mediante verificação do valor máximo fixado pela Portaria da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), para contratação dos serviços de vigilância, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

- 14.1.6. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 14.1.7.o Instituto Federal de Sergipe – Campus Lagarto não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União.
- 14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.
- 14.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.9. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 14.10. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

15 . DAS GARANTIAS DO CONTRATO

- 15.1. No ato da assinatura do contrato objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá apresentar o comprovante da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, considerando a vigência de até 12 meses da assinatura do contrato, a ela adjudicado, cujo valor é de R\$ _____ (_____), podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, ressalvada a exigência de eventuais reforços de garantia a critério da contratante.

- 15.2. No caso da empresa contratada optar pela prestação da garantia em títulos da dívida pública, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título, além da apresentação de comprovante da liquidez e exigibilidade do título da dívida pública.
- 15.3. Não serão aceitos títulos da dívida pública emitidos na primeira metade do Século XX e anteriores a esta data.
- 15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 15.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.8.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 15.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 15.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 15.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 15.9. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 15.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.12. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
- 15.13. Será considerada extinta a garantia:
- 15.13.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 15.13.2 No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.14. A garantia prestada pela contratada, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas

rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15.14.1- Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009.

- 15.15. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.
- 15.16. No caso de rescisão do contrato determinado por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da contratada), a garantia será executada para ressarcimento da contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.
- 15.17. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido tendo ainda o direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão (conforme § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93).
- 15.18. A garantia prestada pela contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato e do prazo disposto na cláusula 15.14 deste edital, conforme disposto no § 4º do art. 56 e § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da contratada, entregar o requerimento, dirigido ao Diretor Geral do IFS – campus Lagarto.
- 15.19. Quando da rescisão contratual ou término do prazo contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 - Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, a licitante que:
- 16.1.1 – Se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço ou o contrato, quando convocada dentro do prazo estipulado;
 - 16.1.2 – Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 16.1.3 – Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 16.1.5 – Não mantiver a proposta;
 - 16.1.6 – Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.8 – Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 16.1.8 – Cometer fraude fiscal
 - 16.1.9 - Não assinar o contrato no prazo estabelecido
- 16.2 - Para os fins do subitem 16.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" deste subitem.

16.5 - As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo IFS à Licitante vencedora ou cobrados judicialmente.

16.6- As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preço.	1. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	3. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 1 (ano) ano. 4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	5. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Federal.

Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com Administração Pública pelo período de 02 (dois) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

16.7- Demais sanções encontram-se elencadas no Termo de Referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação estão consignados no Plano de Trabalho do IFS de 20121, Fonte 0112915016, Programa de Trabalho 01744 e Elemento de Despesa 339037.

19 - PAGAMENTO

19.1- O pagamento deverá ser efetuado com prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

- 19.1.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 19.1.2. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29, da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

19.1.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.1.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.1.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

19.1.6. O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da data da entrega da nota fiscal/fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelos fiscais do contrato e após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionados ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93).

19.1.7. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

19.1.8. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.

19.1.9. O IFS se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.

19.1.10. Poderá o IFS suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição.

b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos.

c) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital.

d) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

- e) Averiguação de quaisquer irregularidades da Contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.
- 19.1.11. Se, quando da efetivação do pagamento, algum documento apresentado em atendimento às exigências do edital, estiver com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 19.1.12. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido:
- Na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
 - Na Lei Complementar nº 116/03 – ISS.
- 19.1.13. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item “a” acima.
- 19.1.14. Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social (Lei nº 8.212/91), será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005.
- 19.1.15. A contratante se reserva no direito de exigir comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, inclusive férias e gratificação natalina, ou de quaisquer outros encargos ou benefícios previstos em lei ou contrato, inclusive os decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, referentes a qualquer período abrangido pelo contrato.
- 19.1.16. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 19.2. Com o objetivo de não deixar a União ser condenada subsidiariamente pelo pagamento de dívidas trabalhistas de empresas contratadas para prestação serviços terceirizados aos órgãos públicos; visando garantir o pagamento dos salários aos trabalhadores terceirizados, cessando com isso o enriquecimento ilícito das empresas inadimplentes, a Administração poderá efetuar o pagamento de salários e recolher encargos trabalhistas dos empregados terceirizados que atuem no órgão quando a Contratada não honrar com os pagamentos devidos. Concomitantemente, deverá a Administração abrir processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, inclusive podendo ensejar a necessidade de rescisão unilateral.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.4 O pagamento das verbas destinadas ao pagamento das férias e do 13º salário dos trabalhadores da contratada será realizado em conta vinculada específica para este fim, diversa daquela indicada no item 17.6, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente.
- 19.4.1 A contratada somente poderá utilizar os referidos recursos para a destinação acima delineada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

- 20.1. A reajuste de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 20.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:
- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos

materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

20.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

20.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reajuste, devidamente homologado junto ao MTE, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

20.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.6. Quando da solicitação do reajuste para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

20.7. A decisão sobre o pedido de reajuste será feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.8. O prazo referido na cláusula 18.7 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

20.9. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

20.10. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à reajuste;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a reajuste envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

20.12. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

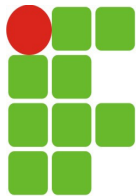
- 21.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao pregoeiro, no endereço eletrônico: **monica.lanza@ifs.edu.br**.
- 21.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 21.5 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 21.6 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**
- 21.7 - As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 21.8 - Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para retirada/recebimento do empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 21.9 - Caso a licitante vencedora se recuse a retirar/receber o empenho no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.
- 21.10- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito da licitante à execução do objeto.
- 21.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 21.12- A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.13- Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 12.1 do presente Edital, o lance é considerado proposta.**
- 21.14- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Decreto nº 5.450/2005).
- 21.15- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº 5.450/2005).
- 21.16- Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10520/02, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

22 - DO FORO

- 22.1 - O foro para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, fica eleito o foro da Justiça Federal em Aracaju-SE, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Lagarto, 10 de abril de 2012.

OSÉ RICARDO DOS SANTOS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

- 1.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **vigilância armada diurna e noturna, e segurança patrimonial**, de forma contínua, num período de 12 (doze) meses, para atender às demandas do IFS - Campus Lagarto, de acordo com o presente termo de referência, com fornecimento de dispositivos de aferição da realização das rondas.
- 1.2 Serão 03 (três) postos de vigilância armada noturna, de segunda a domingo em turnos de 12 x 36 horas, das 18 às 06 horas.
- 1.3 Serão 02 (dois) postos de vigilância armada diurna, de segunda a domingo em turnos de 12 x 36 horas, das 06 às 18 horas.

II – JUSTIFICATIVA

1. Considerando que o quadro de vigilância existente na Instituição atualmente é armado;
2. Considerando que a Instituição está propensa a passar por sinistros como arrombamentos e furtos no período noturno;
3. Considerando que os setores administrativos, pedagógicos e técnicos do Campus possuem bens de valor significativo para o patrimônio da Instituição e que a segurança das salas não pode ser garantida apenas por cadeados, já que podem ocorrer arrombamentos;
6. Considerando que o Decreto nº. 2.271/1997 prevê no seu artigo 1º, § 1º que os serviços pretendidos devem ser preferencialmente objeto de execução indireta e considerando que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo “Plano de Carreira das Instituições Federais de Ensino”;
7. Faz-se necessária a contratação dos serviços descritos para garantir a segurança da Instituição nos períodos diurno e noturno.

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:

- a) Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço dos vigilantes devem ser adotados os salários de acordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 – Número de registro no MTE: SE000052/2011**.
- b) Cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual reajuste de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;
- c) Em complemento ao item anterior, cabe esclarecer que as planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto (noturno e diurno), no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos no Decreto nº 2.271/97, e suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Portaria SLTI/MPOG n.º 21, de 17/05/2011, aplicando ainda, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

IV – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A estimativa do custo total para execução do serviço de vigilância armada obtida, mediante pesquisa de preços, ultrapassou os valores limites designados pela Portaria nº 21, de 17/05/11, o que se justifica em razão de:

1. tratam-se de cinco postos de vigilância, dois diurnos e três noturnos;
2. serão instalados dispositivos de aferição de frequência nos blocos 1 a 4 térreo e superiores, no fundo do ginásio, no fundo do auditório, na casa de bombas e no canteiro de obras devido ao tamanho do campus e a este localizar-se em zona rural, distando 3,5 km da região urbana do município de Lagarto.

4.2 Desta forma, os valores estimados para a contratação do serviço de vigilância são os determinados abaixo:

23/03/2012						
Posto de Localização		Escala	Turno Jornada	Dias da Semana	Qtde. de postos	Nº de empregados
Lagarto	Posto 1	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 2	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 3	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 4	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 5	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
Subtotal					05	10
Valor mensal global					27.424,65	
Valor anual global (oito meses)					219.397,20	

4.3 Havendo edição de norma regulamentar posterior à aprovação deste Plano de Trabalho e anterior à data estipulada para a abertura da sessão da licitação que altere os valores da Portaria MPOG/SLTI nº 21/2011, fica estabelecido que os preços máximos serão os definidos na nova norma regulamentar.

4.4.1 Caso os valores da nova Portaria venham a ser inferiores aos estabelecidos neste termo, serão adotados como preço de referência e como valor máximo para a presente contratação.

4.4 Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços de vigilância armada dos itens 1 e 3 ultrapassem o limite máximo de preços estabelecido para a Administração, relativos às regiões, conforme estabelece a Portaria MPOG nº 21 de 17 de maio de 2011.

4.5 Deve ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 SINDESP/SE – Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Sergipe, registro no MTE nº SE000052/2011.

4.6 O salário normativo da categoria deverá ser calculado de acordo com a data base, bem como vinculado ao sindicato.

4.7 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho da cada categoria.

4.8 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 4.9 Serão de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados. Os empregados deverão usar fardamento e crachás de identificação, ambos fornecidos pela contratada.
- 4.10 A Planilha dos Custos e Formação de Preços, a ser apresentada pelo proponente deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços:
- Valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvidas na prestação dos serviços definidos, conforme homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
 - Valor dos encargos sociais incidentes, de acordo com a legislação em vigor, sobre o valor da remuneração;
 - Concessão de vales-transporte de acordo com a legislação vigente e vales alimentação, se contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente;
 - O valor dos tributos (exceto IRPJ e CSLL), em conformidade com a legislação, incidentes sobre a mão-de-obra mais insumos e demais componentes.

V - DOS LOCAIS DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

- 5.1 Os serviços serão desenvolvidos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Lagarto, de acordo com os locais abaixo:
- 01 (um) posto de vigilância fixo noturno no prédio central e 02 (dois) postos de vigilância itinerante;
 - 01 (um) posto de vigilância fixo diurno no prédio central, e 01 (um) posto de vigilância itinerante;
 - Rondas partindo do Prédio Central às áreas abertas do Instituto (estacionamento, fundo do auditório, fundo do refeitório, em torno do ginásio de esportes, casa de bombas (poço artesiano), toda a área calçada a paralelepípedo, incluindo área da oficina, sub-estação elétrica e canteiro de obras), com dispositivos de aferição de frequência no fundo do ginásio, no fundo do auditório, na casa de bombas e no canteiro de obras;
 - Rondas partindo do Prédio Central às áreas internas do Instituto (passarelas que interligam os blocos 1 a 4, térreo e superior), com dispositivos de aferição de frequência no blocos 1 a 4 térreo e superior;
- A empresa deverá fornecer e instalar dispositivos capazes de aferir, a cada 60 minutos, a frequência dos vigilantes nos postos de verificação citados acima, totalizando 12 rondas diurnas/noturnas e 12 dispositivos de aferição de frequência.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

- 6.1 Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, membros da comunidade, docentes, discentes, estagiários, bolsistas, monitores, servidores e prestadores de serviços;
- 6.2 Somente permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, devidamente autorizados, dispensadas da necessidade de identificação;
- 6.3 Auxiliar os servidores do IFS – Campus Lagarto, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais e equipamentos;
- 6.4 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade;
- 6.5 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;
- 6.6 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações;

- 6.7 Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pela Instituição;
- 6.8 Proibir a utilização das instalações para guarda de objetos estranhos ao local, incluindo os bens de servidores, empregados ou de terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda, sem autorização prévia;
- 6.9 Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas, e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- 6.10 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando medidas de segurança;
- 6.11 Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos, dentro das instalações;
- 6.12 Controlar rigorosamente a entrada e saída de equipamentos, durante e após o término de cada expediente de trabalho, conforme o registro no IFS – Campus Lagarto, mantendo linha de comunicação aberta e direta com a Coordenação de Patrimônio do IFS - Campus Lagarto , para sanar possíveis dúvidas;
- 6.13 Controlar, rigorosamente a entrada e saída de veículos de passeio ou carga, motorizados ou não, solicitando vistorias quando julgar conveniente e necessário, durante e após o término de cada expediente de trabalho, conforme o registro no IFS – Campus Lagarto;
- 6.14 Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho;
- 6.15 Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular, e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive àqueles de ordem funcional, para que se adote às providências de regularização necessárias;
- 6.16 Redigir em livro próprio as ocorrências das anormalidades no local;
- 6.17 Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas, em vigor, para os vigilantes que estiverem assumindo os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 6.18 Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;
- 6.19 Efetuar a ronda interna diária, vigiando a entrada e a saída de pessoas, bens e veículos, para se evitar roubos, furtos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno da noite;
- 6.20 Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;
- 6.21 Caso ocorram problemas, comunicar imediatamente o fato à Polícia Militar, Civil, Federal e à supervisão da empresa prestadora do serviço;
- 6.22 Permanecer nos postos, quando não for itinerante, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.23 Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio HT;
- 6.24 Atender chamadas telefônicas, anotando recados;
- 6.25 Registrar os telefonemas realizados;
- 6.26 Notificar através de Relatórios de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;
- 6.27 Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários pré-estabelecidos;
- 6.28 Organizar filas, quando houver necessidade;
- 6.29 Controlar o quadro de chaves sob sua responsabilidade, e zelar pelo chaveiro geral, controlando seu uso e guarda;
- 6.30 Obedecer às normas internas da Instituição;
- 6.31 Assumir diariamente os postos de serviço, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada, assiduidade e pontualidade;
- 6.32 Zelar pela apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável observando:

- 1) Se do sexo masculino;
 - 2) Se do sexo feminino, apresentar-se com os cabelos presos, maquiagem suave e jóias discretas.
- 6.33 Assegurar a integridade do acervo patrimonial do IFS – Campus Lagarto não permitindo a sua depredação, violação, invasão, apropriação indébita e outras que redundem em dano ao patrimônio.
- 6.34 Os vigilantes desempenharão suas atividades nos postos previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor;

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 A vigência do contrato se dará a partir da data da assinatura do contrato, vigorando por 12 (doze) meses, com eficácia dos atos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1- O CONTRATADO vencedor deverá manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.1.1- O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela FISCALIZAÇÃO, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
 - 8.1.2- O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - 8.1.3- A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.2- Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 8.3 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no item 5 do presente termo de referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
- 8.4 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- a) – Uniformes e complementos por vigilante/ano:

- Calça social - 04;
- Camisa de mangas compridas e curtas - 04;
- Cinto de nylon - 02;
- Sapatos – 04 pares;
- meias – 04 pares;
- Quepe com emblema - 02;
- Jaqueta de frio ou japona - 02;
- Capa de chuva - 02;
- Crachá - 01;
- Revolver calibre 38 - 01;
- Munição calibre 38- 1 por posto;
- Cinto com coldre e baleiro - 01;
- Placa balística
- Distintivo tipo broche - 01;
- Livro de ocorrência – o que necessitar;
- Cassetete – 01;
- Porta cassetete - 01;
- Apito - 01;
- Cordão de apito - 01;
- Lanterna recarregável – 01
- Radio de comunicação recarregável – 01.

8.4.1 A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

8.5 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;

8.5.1 O cassetete deverá ser utilizado somente em legítima defesa própria e/ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da empresa prestadora do serviço, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

8.6 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.7 Apresentar ao IFS – Campus Lagarto a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;

8.8 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações do IFS – Campus Lagarto;

8.9 Juntamente com os materiais/acessórios descritos no item 8.3 “a)”, deverá ser fornecido pela empresa prestadora do serviço, rádios de comunicação, utilizado na execução do serviço, devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo o IFS – Campus Lagarto informado quanto à frequência autorizada, capacidade instalada, e tipo de equipamento em uso, para a utilização na(s) ronda(s) diária(s);

8.10 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.11 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo IFS – Campus Lagarto, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;

8.12 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;

8.13 Instruir ao seu preposto à necessidade de acatar as orientações do representante do IFS - Campus Lagarto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.14 Relatar ao IFS – Campus Lagarto toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

8.15 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no

- mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados;
- 8.16 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
 - 8.17 Prestar o serviço de vigilância armada, de acordo com o descrito no item 4 deste Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
 - 8.18 Apresentar ao IFS – Campus Lagarto a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da instituição, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;
 - 8.19 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo de Referência;
 - 8.20 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
 - 8.21 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
 - 8.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFS – Campus Lagarto, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
 - 8.23 Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo IFS – Campus Lagarto e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
 - 8.24 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao IFS – Campus Lagarto, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o qual, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas à Coordenadoria Orçamentária e Financeira, para liquidação;
 - 8.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;
 - 8.26 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que venham a ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
 - 8.27 O Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância deverá indicar ainda:
 - a) sistema de apoio logístico;
 - b) efetivo alocado;
 - c) sistema de comunicação (normas de uso do rádio);
 - d) prever procedimentos de primeiros socorros;
 - e) aspectos de Defesa Civil, tais como:
 1. Plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública;
 2. Procedimento em caso de sinistro.
 - 8.28 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o IFS – Campus Lagarto, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
 - 8.29 Emitir Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, (Regional responsável pela circunscrição da região onde serão realizados os serviços), conforme disposto no art. 20, da Lei n.º 7.120, de 20 de junho de 1983, no Decreto n.º 89.056/83, alterado pelo Decreto n.º 1.592/95, e de conformidade com a Portaria n.º 387, de 28 de agosto de 2009, do departamento de Polícia Federal, e retificação.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa prestadora do serviço encontrar-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 9.3 Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 10.1 Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, bem como preposto habilitado para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste termo de referência e no instrumento contratual;
- 10.2 Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, a qual ficará para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o IFS – Campus Lagarto e terceiros, e pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 Não obstante, a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do mesmo, o IFS – Campus Lagarto reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:
 - a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;
 - c) quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento;
 - d) não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 11.2 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja mão-de-obra alocada prestará os serviços objeto do presente termo de referência;
- 11.3 Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:
 - a) Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;
 - b) Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;
- 11.4 Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc..
- 11.5 O IFS – Campus Lagarto indicará o (s) fiscal (is) do contrato, que será (ão) responsável

(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias a sua fiel realização, conforme artigos 67, caput, §§ 1º e 2º; e 73, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 6º, do Decreto nº 2.271/97.

- 11.6 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

II DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

- 11.8. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados será utilizado o Acordo de Níveis de Serviço – ANS, que, segundo a Instrução Normativa no 02/2009/MPOG, define-se como: “Um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6
6	7

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% da Fatura a que se referir
2	2% da Fatura a que se referir
3	4% da Fatura a que se referir
4	8% da Fatura a que se referir
5	10% da Fatura a que se referir
6	15% da Fatura a que se referir

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	() sim () não	Por empregado e por ocorrência – 1 ponto
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	() sim () não	Por empregado e por ocorrência - 1 ponto
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	() sim () não	Por ocorrência – 2 pontos
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	() sim () não	Por ocorrência – 2 pontos
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	() sim () não	Por dia e por tarefa designada – 6 pontos
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	() sim () não	Por ocorrência – 3 pontos
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	() sim () não	Por ocorrência – 5 pontos
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	() sim () não	Por ocorrência – 5 pontos
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	() sim () não	Por ocorrência – 6 pontos
10	Retirar do IFS quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	() sim () não	Por item e por ocorrência – 1 ponto
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	() sim () não	Por empregado e por dia – 4 pontos

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	() sim () não	Por funcionário e por dia – 1 ponto
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	() sim () não	Por funcionário e por dia – 1 ponto
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	() sim () não	Por item e por ocorrência – 1 ponto
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	() sim () não	Por ocorrência – 1 ponto
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	() sim () não	Por ocorrência – 1 ponto
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	() sim () não	Por ocorrência – 2 pontos
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	() sim () não	Por ocorrência – 2 pontos
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas	() sim () não	Por dia e por ocorrência – 2 pontos

	avençadas;		
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	() sim () não	Por funcionário e por dia – 1 ponto
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 1 ponto
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 1 ponto
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 2 pontos
24	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida na Cláusula Décima;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 2 pontos
25	Entregar ou entregar incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Primeira;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 2 pontos
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Primeira;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 2 pontos

11.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11.10 A Administração poderá conceder, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO COM AR, um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Deverá o fiscal do contrato participar da rescisão contratual junto ao sindicato ou na Justiça do Trabalho, quando for o caso, para dar ciência de que tal rescisão foi realizada dentro das normas que vinculam o contrato.

11.12 Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11.13 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra), da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, conforme destacado abaixo:

11.13.1 DA FISCALIZAÇÃO INICIAL:

- a) Elaborar planilha resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados da empresa contratada para execução do serviço de vigilância armada, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;
- d) Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) e da Portaria nº 21, de 17/05/11;
- e) Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

11.13.2 DA FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA):

- a) Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, compatíveis com o período da falta;
- c) Exigir da empresa contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- d) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;
- e) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - e.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
 - e.2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela

- Internet;
- e.3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
- f.2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);
- f.3) cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f.4) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- g) Exigir da empresa prestadora dos serviços cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale alimentação dos empregados daquela alocados para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- h) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF e ao TST.

11.13.3 DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;
- b) Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;
- c) Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária, dentre outras).

II DA UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

11.14 Os serviços serão contratados estabelecendo-se como Unidade de Medida o Preço por Posto, conforme preceitua o parágrafo 1º do Artigo 11 da IN SLTI nº 02/2008, estabelecendo-se uma estimativa de preços globais mensais pelo período de 12 meses dos postos de serviços, sendo que os itens serão licitados em único grupo observados as peculiaridades de cada objeto da contratação.

III DO PAGAMENTO

11.15 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

11.15.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.15.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.17 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.18 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

11.19 O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da data da entrega da nota fiscal/fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelos fiscais do contrato e após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionados ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93).

11.20 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

11.21 Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.

11.22 O IFS se reserva o direito de recusar à efetuar pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.

11.23 Poderá o IFS suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;

b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;

c) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital;

d) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;

- e) Averiguação de quaisquer irregularidades da contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a contratante.
- 11.24 Se, quando da efetivação do pagamento, algum documento apresentado em atendimento às exigências do edital, estiver com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 11.25 Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido:
- Na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
 - na Lei Complementar nº 116/03 - ISS.
- 11.26 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item “a” acima.
- 11.27 Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social (Lei nº 8.212/91), será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005.
- 11.28 A contratante se reservam no direito de exigir comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, inclusive férias e gratificação natalina, ou de quaisquer outros encargos ou benefícios previstos em lei ou contrato, inclusive os decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, referentes a qualquer período abrangido pelo contrato.
- 11.29 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 11.30 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.30.1 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.30.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 13º salário; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
 - Férias e Abono de Férias; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
 - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
 - Impacto sobre férias e 13º salário. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.30.3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

- 11.31 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.31.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no item 1; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.31.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.32 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.33 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.34 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.35 Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.36 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.36.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.36.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.36.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.37 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 11.38 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

11.39 Os valores provisionados para atendimento do item 1.3 serão discriminados conforme tabela abaixo: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – VIGILÂNCIA**

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

IV DA VISTORIA TÉCNICA (“in loco”)

11.40 A empresa prestadora do serviço, deverá proceder a uma visita técnica, devido as peculiaridades do Campus Lagarto, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, inteirando-se por completo da necessidade da Instituição, levando-se em conta as características do imóvel que abriga a referida Unidade e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

11.41 A empresa prestadora do serviço deverá marcar a vistoria através de seu Responsável Técnico devidamente identificado, pelo telefone (79) 3711-3064, até o último dia útil anterior à data da realização da licitação. Após, será emitida a Declaração de Vistoria, assinada por servidor do IFS – Campus Lagarto.

V - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

11.42 A nota fiscal será atestada pelo Coordenador da CAM, servidor Jocelmo Rodrigues Pereira.

VII – DOS RECURSOS

11.43 As despesas referentes à aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2012 Fonte, Ptes e Elementos de Despesa.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Lagarto terá direito, a qualquer tempo e lugar, de desconsiderar a execução do serviço, que de alguma forma, não esteja em estrita conformidade com os requisitos especificados.

12.2 A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

12.3 A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Requisitante:

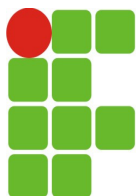
Jocelmo Rodrigues Pereira
Coordenador de Administração e Manutenção

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovado Não Aprovado

Data: ____/____/____

Diretor do IFS/Campus Lagarto



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Mão de Obra - Remuneração

O valor do salário do vigilante foi definido com base no piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

Cálculo do Intervalo Intra jornada:

Vigilante – diurno e noturno (Cláusula 21ª da CCT 2010/2010 – SINDIVIAP)

Valor da Hora Normal X 1,5 (50%) X Dias trabalhados => $3,94 \times 1,5 \times 15 = 88,65$

Cálculo do Adicional Noturno: (Cláusula 8ª da CCT 2010/2010 – SINDIVIAP)

Valor do Salário/220 x 0,2 (20%) x Quantidade de horas noturnas x Dias trabalhados = >
($867,31/220 \times 0,2 \times 8 \times 15$)

Cálculos do Grupo A

Item % Memória de Cálculo Fundamento

A.01 – INSS 20,000 % - Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

A.02 – FGTS 8,000% - Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.

A.03 – SESI/SESC 1,500% - Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

A.04 – SENAI/SENAC 1,000% - Decreto n.º 2.318/86.

A.05 – INCRA 0,200% - Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.

A.06 – SEBRAE 0,600% - Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

A.07 – Sal. Educação 2,500% - Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

Vigilante:

A.08 = RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).

FAP – 1,75 – maior valor possível para o exercício de 2011, conforme Decreto n.º 6.957/2009.

A.08 = $3 \times 1,75 = 5,250\%$

Total dos Encargos do grupo A 39,05%

Observação: O licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Cálculos do Grupo B

Item % Memória de cálculo Fundamento

B.01 – 13º Salário 8,333% $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Art. 7º, VIII, CF/88.

B.02 – Férias + 1/3 11,111 % $\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$ Art. 7º, XVII, CF/88.

B.03 – Aviso prévio trabalhado₁ 1,944% $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.

B.04 – Auxílio Doença₂ 1,389% $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$ Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.

B.05 – Acidente de trabalho₃ 0,333% $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$ Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.

B.06 – Faltas legais₄ 0,277% $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$ Art. 473 da CLT.

B.07 – Férias sobre licença maternidade₅ 0,074% $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$

Impacto do item férias sobre a licença maternidade.

B.08 – Licença paternidade₆ 0,021% $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$ Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.

Total 23,482 %

₁ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

₂ Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.

₃ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.

₄ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

₅ Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

₆ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

Cálculos do Grupo C

Item % Memória de cálculo Fundamento

C.01 – Aviso prévio indenizado₁ 0,417% $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$

Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT

C.02 – Iden. adicional₂

0,167% $[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$

Art. 9º da Lei n.º 7.238/84

C.03 – Iden. 40% FGTS

(100%)₃ 3,200% $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$

Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97

C.04 – Iden. 40% FGTS

(5%)₄ 0,160% $(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,160\%$

Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97

C.05 – Iden. 10% FGTS

(100%)₅ 0,800% $(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$

Lei Complementar n.º 110/01

C.06 – Iden. 10% FGTS

(5%)₆ 0,040% $(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,040\%$

Lei Complementar n.º 110/01

Total 4,784 %

₁ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

₂ Estimativa de que 2% (dois por cento) dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

₃ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados.

₄ Multa de 40% do FGTS, considerando que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

₅ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados.

₆ Contribuição de 10% do FGTS, considerando que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

Cálculos do Grupo D

D.01 – Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B

Vigilante Diurno e Noturno:

D.01 = $0,3905 \times 0,23482 = 9,170\%$

Cálculos do Grupo E

Item % Memória de cálculo Fundamento

E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.

0,033% $A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$

Súmula n.º 305 do TST

E.02 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho.₁ 0,026%

$A.02 \times B.05 = (0,08 \times 0,0033) \times 100 = 0,026\%$

Total 0,059 %

Estimativa de que 8% (oito por cento) dos funcionários sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

Cálculos do Grupo F

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade Vigilante diurno e noturno:

F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,3905;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

F.01 = 0,3905 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,282%

Insumos

(1) O auxílio-alimentação foi estabelecido de acordo com da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, válida para o Estado de Sergipe.

Valor do vale alimentação mensal = R\$ 10,00 X nº de dias úteis trabalhados (30)

(2) O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Aracaju (SE), trajeto de ida e volta residência/IFS (Aracaju).

Vale-Transporte = 4,00 x nº de dias trabalhados -> (4,00 x 30 = 120,00)

(3) Dedução legal do vale-transporte.

Vigilante Diurno (12 X 36) = 6% x Salário-Base x 2 (nº de vigilantes no posto) = (6/100) x 867,31 x 2 = R\$ 104,08;

Vigilante Noturno (12 X 36) = não é compensatório a utilização deste benefício para este profissional

(4) O valor da **Depreciação de Equipamentos** foi obtido da seguinte forma:

Considerou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%.

Assim,

Depreciação de Equipamentos = (Valor total para execução dos serviços (tabela Anexo II)) x 0,8)/(12 x 5);

Depreciação de Equipamentos = (3.139,06 x 0,8)/(12 x 5) = R\$ 41,85.

Bonificação e Outras Despesas

Para fins de estimativa do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, é definido em 10%, enquanto as despesas administrativas/operacionais são definidas em 5%, totalizando 15%.

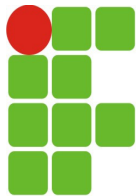
Observação: O licitante deve encaminhar, juntamente à proposta, a metodologia de cálculo para obtenção do seu LDI.

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Cálculo:

{[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Bonificação e Outras Despesas)] x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100} x Alíquota



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Modelo conforme anexo II da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008)

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Obs: Retificado o item B do Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

QUADRO - RESUMO – MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
A	Descrição
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).

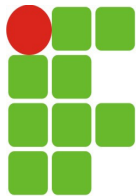
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Complemento dos Serviços de Vigilância

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 3 (três) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
II.	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras - (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

MODELO “A” – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ presta (prestou) serviço especializado de segurança armada para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data:

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

MODELO “B” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

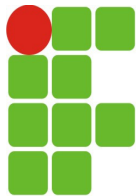
Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CAMPUS LAGARTO, E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE COMPREENDERÁ, A LOTAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E O FORNECIMENTO TODOS OS EQUIPAMENTOS, EPIs E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS DE SERGIPE- CAMPUS LAGARTO, com sede na [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____.____./____-__, representado pelo seu Diretor Geral, Senhor Marinaldo José de Medeiros.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 001/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviço de vigilância armada, nas dependências do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS DE SERGIPE CAMPUS LAGARTO, conforme especificações constantes do Anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2012.
2. Os serviços de vigilância armada compreendem a lotação dos postos de trabalho e o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme relação constante do **Anexo I** do edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ____ (____), conforme tabela abaixo:

__/__/2012						
Posto de Localização		Escala	Turno Jornada	Dias da Semana	Qtde. de postos	Nº de empregados
Lagarto	Posto 1	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 2	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 3	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 4	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
	Posto 5	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente	1	2
Subtotal					05	10

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das **Naturezas das Despesas**, das **Atividades**, conforme Notas de Empenho nº _____, de ___/___/____; nº _____, de ___/___/_____.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao IFS, pela Lei Orçamentária Anual.
3. O valor empenhado para o exercício de 2012 é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, à critério da Administração, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
 - 2.1. os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
 - 2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, que tenham ultrapassado os limites previstos nas tabelas constantes da cláusula décima sétima deste contrato;
 - 2.3. o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.5. o CONTRATADO manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. O CONTRATADO deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas modalidades elencadas no art. 56, §1º, I da Lei 8.666/93
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO ao CONTRATADO; e
- 2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.
4. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo VIII.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).
6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
9. Será considerada extinta a garantia:
 - 9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a FISCALIZAÇÃO não comunique a ocorrência de sinistros.
10. Isenção de Responsabilidade da Garantia
 - 10.1. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 10.1.1. caso fortuito ou força maior;
 - 10.1.2. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 10.1.3. atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
 - 10.2. Caberá à própria FISCALIZAÇÃO apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.
 - 10.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item 10.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
 - 1.3. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes;

- 1.4. colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 1.5. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- 1.8. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.9. fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO; e
- 1.10. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2011, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

1. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 1.2 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 1.5 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº __/2011;
 - 1.6 apresentar, sempre que solicitada pela FISCALIZAÇÃO, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais e, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65, bem como cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
 - 1.7 fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - 1.8 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - 1.9 refazer os serviços que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 1.10 manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
 - 1.11 recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
 - 1.12 manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
 - 1.13 cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à

execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

- 1.14 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - 1.15 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
 - 1.16 instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
 - 1.17 registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
 - 1.18 cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
 - 1.19 encaminhar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
 - 1.20 fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;
 - 1.21 manter sede, filial ou escritório em ARACAJU/SE com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. O CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
 - 1.22 fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
 - 1.23 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
 - 1.24 providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
 - 1.25 providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;
 - 1.26 creditar o pagamento mensal dos empregados em agências bancárias localizadas no Estado de Sergipe, devendo os empregados que trabalharem nos campi do Interior, se assim quiserem, receber em agências bancárias na mesma cidade em que desempenhem suas funções.
 - 1.27 pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 - 1.28 selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
 - 1.29 sujeitar-se às demais condições descritas nas Especificações Técnicas – Anexo II do Pregão Eletrônico nº. 15/2011.
2. São de responsabilidade do CONTRATADO, as seguintes obrigações sociais:
- 2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pelo CONTRATADO, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados

durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência do CONTRATANTE;

- 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 2.4. os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos citados no Item 2 desta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. O CONTRATADO deverá ainda observar:
 - 4.1. O crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários do CONTRATADO, será providenciado pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir ao CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;
 - 4.2. se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao CONTRATADO, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;
 - 4.3. o CONTRATADO deverá, 2 dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências do CONTRATANTE, com a devida qualificação exigida, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não inclusos na relação;
 - 4.4. sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO.
5. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
 - 5.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 5.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;
 - 5.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Coordenador(a) de Administração e Manutenção de cada um dos campi deste Instituto, ou por outro servidor do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- I. Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Defensoria Pública da União reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:
 - a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;
 - c) quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e
 - d) não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- II. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão-de-obra alocada prestará os serviços objeto do presente Contrato;
- III. Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:
- a) Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;
 - b) Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;
- IV. Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc..

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FISCALIZAÇÃO INICIAL:

- I. Elaborar planilha resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados da empresa contratada para execução do serviço de vigilância armada, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- II. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- III. Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;
- IV. Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- V. Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA):

- I. Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- II. Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, calculada em metros quadrados compatíveis com o período da falta;
- III. Exigir da empresa contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- IV. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

- V. Exigir da contratada os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - d) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - e) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
 - f) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);
 - g) cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - h) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - i) Exigir da empresa prestadora dos serviços a cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados para prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - j) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- I. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;
- II. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;
- III. Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados (copeiro, gestante, estabilidade acidentária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

I - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) - Judicial, nos termos da legislação.
- II - A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à FISCALIZAÇÃO, para fins de liquidação e pagamento,

no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;

1.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à FISCALIZAÇÃO em data posterior à indicada no item acima, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.
4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 1.1 da Cláusula Décima, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
5. Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas a documentação relacionada nas alíneas de “a” a “d” do item 1.1 da Cláusula Décima.
6. O CONTRATADO deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.
7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
8. A não apresentação da documentação de que trata o item 5 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = 365
i I = 365
 $\frac{6}{100} I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - 1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - 1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REAJUSTE DO CONTRATO

1. É admitida reajuste deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
2. O interregno mínimo de um ano para a primeira reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reajuste ocorrida.
4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
5. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
6. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a reajuste, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
7. É vedada a inclusão, por ocasião da reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
8. Quando da solicitação da reajuste, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 8.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
9. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
11. Os novos valores contratuais decorrentes da reajuste produzirão efeitos:
 - 11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 11.3. em data anterior à reajuste, exclusivamente quando a reajuste envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
12. No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
14. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, ao CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula – se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2012, constante do processo _____, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o CONTRATADO que:
 - 1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 1.4. Fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 1.7. Fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6.
4. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando o CONTRATADO:
 - 4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 - 4.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
5. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3, estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 3 do item 6, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6
6	7

6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% da Fatura a que se referir
2	2% da Fatura a que se referir
3	4% da Fatura a que se referir
4	8% da Fatura a que se referir
5	10% da Fatura a que se referir
6	15% da Fatura a que se referir

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	() sim () não	Por empregado e por ocorrência – 1 ponto
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	() sim () não	Por empregado e por ocorrência 1 ponto
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	() sim () não	Por ocorrência – 2 pontos
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	() sim () não	Por ocorrência – 2 pontos
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	() sim () não	Por dia e por tarefa designada – 6 pontos
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	() sim () não	Por ocorrência – 3 pontos
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	() sim () não	Por ocorrência – 5 pontos
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	() sim () não	Por ocorrência – 5 pontos
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	() sim () não	Por ocorrência – 6 pontos
10	Retirar do IFS quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização	() sim () não	Por item e por ocorrência – 1

	prévia do responsável;		ponto
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	() sim () não	Por empregado e por dia – 4 pontos

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	() sim () não	Por funcionário e por dia – 1 ponto
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	() sim () não	Por funcionário e por dia – 1 ponto
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	() sim () não	Por item e por ocorrência – 1 ponto
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	() sim () não	Por ocorrência – 1 ponto
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	() sim () não	Por ocorrência – 1 ponto
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	() sim () não	Por ocorrência – 2 pontos
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	() sim () não	Por ocorrência – 2 pontos
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	() sim () não	Por dia e por ocorrência – 2 pontos
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	() sim () não	Por funcionário e por dia – 1 ponto
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 1 ponto
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 1 ponto
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 1 ponto
24	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida na Cláusula Décima;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 1 ponto
25	Entregar ou entregar incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Primeira;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 1 ponto
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Primeira;	() sim () não	Por ocorrência e por dia – 1 ponto

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 7.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 7.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da

solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 6 e 7 da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, nesta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento do presente Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Lagarto- SE, em [data].

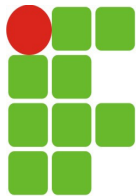
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Marinaldo José de Medeiros

CONTRATADO
Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE
Campus Aracaju

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do item 8, subitem 5, do Edital de Pregão nº ____/____, que o Sr (a). _____, portador do documento de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, representante da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, realizou visita técnica às dependências Instituto Federal de Sergipe Campus Lagarto nesta data e dirimiu dúvidas relacionadas ao objeto do mencionado Edital. A visita ao Campus com intuito de receber o Termo de vistoria é obrigatória. Ao assinar o Termo de vistoria, a licitante declara que tomou conhecimento, mesmo que de forma verbal, de todas as informações e condições físico-estruturais em que os serviços serão executados.

Lagarto, ____ de _____ de _____.

Jocelmo
Coordenação de Administração e Manutenção

Nome do Responsável Técnico ou
Representante Legal da Licitante

Carimbo do CNPJ da Empresa